

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025

Ao

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NO BAIRRO SANTA IZABEL EM SÃO GONÇALO/RJ.”.

Ass.: 3º Pedido de Esclarecimentos (Item 1.3 do Edital)

A **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, Nº 98 - Sl. 605, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, vem pelo presente, imbuída no seu mais elevado **espírito colaborativo e de parceria**, solicitar, tempestivamente, com base na legislação regente, esclarecimentos acerca dos itens abaixo, do instrumento editalício:

Preliminarmente, cumpre aduzir que o objetivo principal da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** para com este Pedido de Esclarecimentos é cooperar com o aperfeiçoamento das regras editalícias que regem o presente certame, de modo que seja plena e satisfatoriamente atendido o interesse público primário, não apenas durante a fase licitatória, mas, também, na fase contratual, haja vista que estar-se-á mitigando problemas futuros, passíveis de ocorrerem durante a contratação.



QUESTIONAMENTO 1:

O subitem 15.7 do Edital, assim como a cláusula QUINTA da minuta contratual estipulam a seguinte regra para reajustamento:

*“Decorrido o prazo de **12 (doze) meses da data da apresentação da proposta**, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela **EMOP**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001,.”*

A cláusula quinta da minuta contratual, fala:

*“Decorrido o prazo de **12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta**, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual **obedecendo à variação dos índices correspondentes às respectivas famílias (publicadas pela EMOP)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art.40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º10.192, de 14.02.2001.”.*

Já o item 11, do Projeto Básico anexado ao edital, diz o seguinte:

*Decorrido o prazo de **12 (doze) meses da data da proposta** poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **índice das tabelas EMOP** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001;*

Isto posto, pergunta-se:



- 1.1 Qual o índice de Reajustamento a ser considerado (Índice global Setorial da EMOP ou Índice das famílias dos serviços da EMOP)?
- 1.2 Quanto ao critério para o prazo de pertinência do reajustamento – ***Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta*** -, merece revisão nos instrumentos anexos do certame, ainda mais considerando que a data pretérita dos preços do orçamento (OUTUBRO DE 2024), que encontra-se desatualizada.

Como se vê, o dispositivo do Edital e da Minuta Contratual que trata do reajuste estipulam como data base para sua concessão a data-base de apresentação da proposta, prevista para o dia 12.02.2025 ou mais, dependendo do andamento da licitação.

No entanto, tal disposição vai totalmente de encontro a mansa e pacífica jurisprudência de nossa principal corte de contas, o E. Tribunal de Contas da União, que entende como marco inicial mais adequado para efeito de reajustamento de preços a data base da estimativa orçamentária, conforme Acórdão Plenário 19/2017, de relatoria do Min. Benjamin Zymler:

1. Embora o gestor público possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação, o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas.

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por empresa, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, relatando possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência 2/2015, promovido pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), cujo objeto é a reforma do Bloco “O” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília (DF). O valor previsto para a contratação foi de R\$ 99.709.799,26. A empresa representante se insurgiu, entre outros, contra o seguinte aspecto no certame em tela: defasagem entre a data-base do orçamento estimado (janeiro de 2016) e a data do reajuste, o qual ocorreria após um ano a contar da entrega da proposta (13/9/2016), o que supostamente resultaria em prejuízo aos licitantes e ensejaria desequilíbrio contratual, uma vez que o interregno



entre as referidas datas é de oito meses. No voto condutor do julgado, o relator anotou: “o gestor público pode adotar discricionariamente dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos: (i) a data limite para apresentação da proposta; e (ii) a data do orçamento. Ocorre que o segundo critério se mostra mais robusto, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas”. Ao final, o Tribunal, ao acolher o juízo de mérito da relatoria, decidiu, entre outras medidas, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa e recomendar ao atual Ministério do Planejamento, 2 Desenvolvimento e Gestão (MP) que: “em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001”.

Verifica-se, portanto, **que a DATA DO ORÇAMENTO da licitação para fins de reajuste é correta a ser utilizada**, na medida em que ela afasta os problemas relacionados à desatualização dos orçamentos, face ao interregno entre a data da estimativa orçamentária e de apresentação das propostas, justamente o que ocorre no caso em tela, eis que o orçamento tem por base o mês de outubro de 2024 e as propostas, como retro dito, serão entregues em fevereiro de 2025 ou mais, ou seja, com uma defasagem de 5 (cinco) meses!

Tamanho lapso temporal entre a data do orçamento e a data das propostas e, considerando ainda mais, a data para assinatura do contrato, certamente provocará prejuízo ao futuro contratado, eis que não retratará a realidade da variação dos preços contratuais, provocando o rompimento do equilíbrio econômico financeiro da contratação e as condições efetivas da proposta, garantido pelo art. 37, XXI de nossa Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Não é demasiado lembrar que o instituto do reajustamento de preços tem por objetivo precípuo a reposição das perdas decorrentes da desvalorização da moeda, que no caso em tela, já apresenta 5 meses de desvalorização que, somado a 1 ano da data-base do contrato, chegarão a quase 1 ano e meio de perdas inflacionárias, que serão arcadas, única e exclusivamente, pelo futuro contratado.

Face a todo exposto, deve ser alterado o item 15.7 do Edital, a Cláusula Quinta da Minuta Contratual e o item 11 do Projeto Básico, de modo que a data base para início do cômputo do reajuste seja a da **estimativa orçamentária**, em observância a jurisprudência do principal órgão de controle e ao princípio da razoabilidade, a fim de que seja assegurado o equilíbrio da equação econômico-financeira inaugural do contrato, sob pena de ensejar a nulidade do edital, assim como, por sua vez, de todo o processo licitatório.

QUESTIONAMENTO 2:

Não foi encontrado nos arquivos anexos ao edital, sondagens que identifiquem os trechos com **PRESENÇA DE MATERIAL ROCHOSO E/OU SOLO MOLE.**

Cabe destacar que faz parte do escopo dos serviços, a execução de redes de drenagem com escavações profundas e **a presença de material rochoso e/ou solo mole PODEM MODIFICAR SUBSTANCIALMENTE O PROJETO, O ORÇAMENTO BÁSICO E ATÉ MESMO, INVIABILIZAR O CONTRATO.**

Por mais que, neste certame, façam parte do escopo da Contratada, a elaboração do Projeto Executivo, cabe destacar o exposto na Cartilha de Controle Concomitante de Licitações de Obras Públicas, de 2018, por parte do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro TCMRJ. O referido documento versa sobre principais aspectos para aprimoramento dos procedimentos licitatórios, quanto ao atendimento dos ditames legais que regem a matéria e a análise técnica de engenharia, notadamente dos orçamentos que instruem a estimativa de custos do empreendimento.

Quanto à análise técnica de engenharia, um dos pontos principais refere-se aos projetos básicos conforme trecho colacionado abaixo:



“Em sua maioria, os projetos básicos que instruem os procedimentos licitatórios são insuficientes para a caracterização precisa da obra ou serviço, em desacordo inclusive com os ditames legais concernentes à matéria. A ausência de estudos técnicos preliminares impossibilita o desenvolvimento de soluções e metodologias viáveis e definitivas, fazendo com que a elaboração de uma planilha orçamentária torne-se sobremaneira dependente da experiência pessoal do orçamentista”.

Neste sentido, a cartilha menciona a Deliberação TCMRJ nº 235/2017, que dispõe sobre a observância obrigatória das normas consolidadas na Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) - OT IBR 01/2006, que uniformiza o conceito de projeto básico da Lei nº 8.666/1993, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

A Orientação Técnica OT IBR 01/2006 define de forma exemplar o conceito de Projeto Básico:

“Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento”.

“Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras”.

Portanto, solicita-se:

2.1. A disponibilização de sondagens das áreas de intervenção principalmente naquelas previstas para assentamento de redes de drenagem, de modo que se possa auxiliar na compreensão do escopo licitado, avaliação da especificidade e metodologia executivas e, por conseguinte, das produtividades e custos.



2.2. Que seja esclarecido como serão remunerados os custos de equipamentos e mão de obra, parados, e demais custos correlatos inerentes a ociosidade, caso as obras sejam impactadas por atrasos decorrentes dos processos de escavações de material rochoso e/ou solo mole?

QUESTIONAMENTO 3:

Considerando que a política de preços vigente no país, para os INSUMOS ASFÁLTICOS, prevê a livre flutuação, cujo fornecimento é parte integrante e importante do escopo da Contratação, bem como o Edital e seus anexos não abarcaram cláusula específica para mitigar tal risco iminente de desequilíbrio.

A Petrobras, na qualidade de produtora exclusiva da matéria prima, divulga os reajustes dos insumos asfálticos, em especial o cimento asfáltico de petróleo – CAP, de forma mensal, insumo utilizado em grande escala na execução de contratos de pavimentação asfáltica.

Diante da referida exclusividade, a Petrobras acaba por regular o preço dos produtos derivados do petróleo praticados no mercado nacional, fato que foge totalmente ao controle dos distribuidores e consumidores em geral.

Na certeza da atenção da i. Comissão de Licitação, quanto ao presente fato narrado, sob os princípios da legalidade, razoabilidade e boa-fé objetiva, há possibilidade de prever um critério específico e pré-definido em edital com fins de reequilíbrio econômico-financeiro dos INSUMOS ASFÁLTICOS, caso os mesmos sofram variações bruscas – para mais ou para menos - após a entrega das propostas?

Adicionalmente, se solicita a ratificação de que, mesmo em não havendo um critério pré-definido, haverá o reequilíbrio contratual em função da variação futura do preço do CAP.

QUESTIONAMENTO 4:

Entendemos que não será necessária a remoção, assentamento e/ou remanejamento de postes e remanejamento de redes de água, esgoto, telefonia e internet, visto que não há previsão de remuneração desse serviço na planilha orçamentária, assim como não há no Edital e seus anexos, projetos descrevendo e localizando todas as interferências e caso se verifique a necessidade da realização destes serviços, seus custos ocorrerão por conta da Contratante. Está correto nosso entendimento?



Solicita-se também esclarecimento de como serão remunerados os custos de equipamentos e mão de obra, parados, e demais custos correlatos inerentes a ociosidade, caso as obras sejam impactadas por atrasos decorrentes dos processos de remanejamento dessas interferências?

QUESTIONAMENTO 5:

Ao analisarmos o anexo MEMÓRIA DE CÁLCULO, temos apenas 1 item destinado a transportes de materiais que serão descartados, conforme apresentado abaixo:

4.5	04.005.0161-0	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 40KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 17T	T X KM	3.745.811,41
DMT conforme tabela de distância média de transporte em anexo.				
		Carga	DMT	Total
BOTA-FORA - ESCAVAÇÃO DRENAGEM 1ª categoria	101.772,26 t	x	11,00 km	= 1.119.494,86 TxKm
BOTA-FORA - ESCAVAÇÃO DRENAGEM 2ª categoria	6.549,62 t	x	11,00 km	= 72.045,82 TxKm
BOTA-FORA - ESCAVAÇÃO DRENAGEM 3ª categoria	8.420,94 t	x	11,00 km	= 92.630,34 TxKm
BOTA-FORA - TERRAPLENAGEM	176.695,41 t	x	11,00 km	= 1.943.649,51 TxKm
BOTA-FORA - ACERTO DOS CANAIS	18.186,31 t	x	11,00 km	= 200.049,41 TxKm
BOTA-FORA - DEMOLIÇÃO CONCRETO	26.169,91 t	x	11,00 km	= 287.869,01 TxKm
BOTA-FORA - DEMOLIÇÃO MEIO-FIO	2.733,86 t	x	11,00 km	= 30.072,46 TxKm
		Total		= 3.745.811,41 TxKm

Contudo, o fornecimento da massa asfáltica é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no termo de referência, o qual possui uma previsão de de 15.405,78 m3 de massa a ser aplicada e não consta na Planilha Orçamentária item destinado ao transporte dessa massa asfáltica entre a usina e os locais de aplicação, o que causa um desequilíbrio ao contrato.

Ainda que tenha colacionado corretamente o mapa e as possíveis usinas fornecedoras no raio de atuação, identificando a distância média de transporte, possivelmente houve um equívoco em não constar o custo desse serviço.

Assim, solicita-se a revisão da Planilha Orçamentária com a devida inclusão de item destinado ao transporte de CBUQ.



QUESTIONAMENTO 6:

O Edital, item 14.2.9, indica o seguinte, conforme colacionado abaixo:

14.2.9. Na apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego, a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame. Somente serão aceitas alterações nas velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatores relevantes e supervenientes não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

A Planilha Orçamentária remunera o transporte de cargas com o item EMOP 04.005.0161-0 – TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A **VELOCIDADE MEDIA DE 40KM/H**, EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 17T.

Cabe destacar que não foi encontrado no rol de documentos do certame, estudo de tráfego ou sequer um critério empírico da definição da velocidade média adotada.

Se analisarmos somente o local de intervenção, observamos diversos trechos sinuosos, com muitos aclives e declives e diversas ruas sem pavimentação.

Considerando que o transporte será realizado por caminhões pesados e que a geologia local acidentada e a falta de pavimentação influenciarão diretamente na redução das velocidades de transporte, além de considerar outros fatores que impactam de sobremaneira no tempo de transporte dos materiais em obras de recuperação de pavimentação e drenagem, como no caso em tela, fatores estes, abarcados pelos principais catálogos de referência de obras públicas, entre eles o DNIT, que em seu MANUAL DE CUSTOS RODOVIÁRIOS - VOLUME 1 - METODOLOGIA E CONCEITOS, de 2003, traz no item 5.4 - OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, a seguinte explicação:

5.4.1 TRANSPORTE LOCAL

Os transportes locais são aqueles realizados no âmbito da obra para o deslocamento dos materiais necessários à execução das diversas etapas de serviço.

A produção do equipamento de transporte depende do tipo de Rodovia e da distância percorrida, as quais irão determinar a velocidade média de trajeto.

A produção, também, é dependente dos tempos gastos em manobras para carga e descarga e dos tempos de carga e descarga.



Sendo assim, na metodologia a ser usada para o cálculo dos custos unitários dos transportes locais, além do tempo gasto no trajeto entre o ponto de origem e de chegada, a parcela depende também do tempo de manobra, carga e descarga.

Isto posto, cabe questionar a premissa adotada para a adoção da velocidade de transporte de 40Km/h, presente na planilha orçamentária.

QUESTIONAMENTO 7:

Considerando que a elaboração dos projetos executivos consta como responsabilidade da Contratada e estão previstos no orçamento básico no item 1 – Serviços de Escritório, Laboratório e Campo.

Considerando ainda o anexo CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, nota-se um intervalo de tempo previsto de apenas uma etapa (30 dias) previsto para o detalhamento e apresentação do Projeto Executivo pela Contratada e posterior análise e aprovação pela Contratante, previamente ao início da execução dos serviços, além de instalações do canteiro de obras, conforme colacionado abaixo:

Cronograma Físico-Financeiro												
Objeto							Encargos		Sem Desoneração			
Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo e Execução do Serviço de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Urbanização em Ruas do Bairro Santa Izabel no Município de São Gonçalo							Ref. Preços		EMOP; SCO-RIO; SICRO; SINAPI			
Município							Mês Base		10/2024			
Endereço							BDI		21,31%			
Natureza							BDI DIF.		9,81%			
Extensão das vias							Prazo		540 dias			
ITEM	ETAPAS	TOTAL	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA	7ª ETAPA	8ª ETAPA	9ª ETAPA	
			30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	
1	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO	R\$ 4.725.103,82	R\$ 945.020,76 20,00%	R\$ 1.417.531,15 30,00%	R\$ 1.417.531,15 30,00%	R\$ 472.510,38 10,00%	R\$ 236.255,19 5,00%	R\$ 75.601,66 1,60%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 637.986,09	R\$ 255.194,44 40,00%	R\$ 191.995,83 30,00%	R\$ 127.597,22 20,00%	R\$ 4.274,51 0,67%	R\$ 4.274,51 0,67%	R\$ 4.274,51 0,67%	R\$ 4.274,51 0,67%	R\$ 4.274,51 0,67%	R\$ 4.274,51 0,67%	
3	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 11.457.804,79	R\$ 0,00	R\$ 572.890,24 5,00%	R\$ 802.046,34 7,00%	R\$ 916.624,38 8,00%	R\$ 916.624,38 8,00%	R\$ 916.624,38 8,00%	R\$ 916.624,38 8,00%	R\$ 916.624,38 8,00%	R\$ 916.624,38 8,00%	
4	TRANSPORTE	R\$ 38.083.501,88	R\$ 380.835,02 1,00%	R\$ 1.904.175,09 5,00%	R\$ 2.665.845,13 7,00%	R\$ 3.046.680,15 8,00%	R\$ 3.046.680,15 8,00%	R\$ 3.046.680,15 8,00%	R\$ 3.046.680,15 8,00%	R\$ 3.046.680,15 8,00%	R\$ 3.046.680,15 8,00%	
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 8.091.572,28	R\$ 80.915,72 1,00%	R\$ 242.747,17 3,00%	R\$ 404.578,61 5,00%	R\$ 566.410,06 7,00%	R\$ 647.325,78 8,00%	R\$ 809.157,23 10,00%	R\$ 809.157,23 10,00%	R\$ 809.157,23 10,00%	R\$ 647.325,78 8,00%	
6	GALERIAS, DRENOS E CONEXOS	R\$ 36.882.374,13	R\$ 0,00	R\$ 1.844.118,71 5,00%	R\$ 2.581.766,19 7,00%	R\$ 2.950.589,93 8,00%	R\$ 3.688.237,41 10,00%	R\$ 3.688.237,41 10,00%	R\$ 3.688.237,41 10,00%	R\$ 2.950.589,93 8,00%	R\$ 2.950.589,93 8,00%	
8	BASES E PAVIMENTOS	R\$ 28.070.647,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 842.119,42 3,00%	R\$ 1.403.532,36 5,00%	R\$ 1.964.945,31 7,00%	R\$ 2.245.651,78 8,00%	R\$ 2.526.358,25 9,00%	
11	ESTRUTURAS	R\$ 288.890,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.444,55 5,00%	R\$ 17.333,46 6,00%	R\$ 23.111,28 8,00%	R\$ 26.000,19 9,00%	
13	REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS	R\$ 14.361.644,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 718.082,20 5,00%	R\$ 861.698,64 6,00%	R\$ 1.148.931,53 8,00%	R\$ 1.292.547,97 9,00%	
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E	R\$ 4.370.398,23	R\$ 0,00	R\$ 218.519,91 5,00%	R\$ 305.927,88 7,00%	R\$ 349.631,86 8,00%	R\$ 437.039,82 10,00%	R\$ 437.039,82 10,00%	R\$ 437.039,82 10,00%	R\$ 349.631,86 8,00%	R\$ 349.631,86 8,00%	
20	CUSTOS RODOVIÁRIOS	R\$ 40.911.287,92	R\$ 0,00	R\$ 2.045.564,40 5,00%	R\$ 2.863.790,15 7,00%	R\$ 3.272.903,03 8,00%	R\$ 4.091.128,79 10,00%	R\$ 4.091.128,79 10,00%	R\$ 4.091.128,79 10,00%	R\$ 3.272.903,03 8,00%	R\$ 3.272.903,03 8,00%	
22	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 4.218.752,31	R\$ 37.318,38 0,88%	R\$ 189.446,14 4,49%	R\$ 250.794,60 5,94%	R\$ 260.013,05 6,16%	R\$ 312.333,08 7,40%	R\$ 341.414,12 8,09%	R\$ 356,12,38 8,43%	R\$ 331.596,01 7,86%	R\$ 337.554,95 8,00%	
23	ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 4.182.081,50	R\$ 36.994,00 0,88%	R\$ 187.799,41 4,49%	R\$ 248.614,61 5,94%	R\$ 257.752,93 6,16%	R\$ 309.618,18 7,40%	R\$ 338.446,43 8,09%	R\$ 352.521,28 8,43%	R\$ 328.713,66 7,86%	R\$ 334.620,81 8,00%	
DESEMBOLSO TOTAL POR ETAPA			R\$ 196.282.045,26	R\$ 1.736.278,32 0,88%	R\$ 8.814.188,04 4,49%	R\$ 11.668.491,87 5,94%	R\$ 12.097.390,28 6,16%	R\$ 14.531.636,72 7,40%	R\$ 15.884.663,62 8,09%	R\$ 16.545.253,37 8,43%	R\$ 15.427.865,35 7,86%	R\$ 15.705.111,82 8,00%
TOTAL ACUMULADO				R\$ 1.736.278,32 0,88%	R\$ 10.550.466,36 5,38%	R\$ 22.218.958,24 11,32%	R\$ 34.316.348,52 17,48%	R\$ 48.847.985,24 24,89%	R\$ 64.732.648,86 32,98%	R\$ 81.277.902,23 41,41%	R\$ 96.705.767,58 49,27%	R\$ 112.410.879,40 57,27%



Considerando os elevados riscos geológicos envolvidos neste projeto em função da intervenção na estrutura do pavimento e das sobrecargas a serem consideradas, que exigem uma investigação geotécnica minuciosa, além de um planejamento e detalhamento técnico condizente com a complexidade das intervenções, além de todo estudo referente a solução para drenagem das águas pluviais.

A Contratante possui um sondagens e outros estudos técnicos que embasem o cronograma previsto? Caso positivo, solicitamos a disponibilização dos mesmos.

QUESTIONAMENTO 8:

Considerando que a previsão de intervenção a adequação de canais a céu aberto com execução de seções trapezoidais e considerando ainda, que haja contribuição significativa de dejetos orgânicos nesses canais.

Para fins da destinação final, o item relativo a este serviço previsto no orçamento básico é caracterizado como resíduos da construção civil, RCC, conforme colacionado abaixo:

4.6	TC10.05.0700	Disposição final de materiais e resíduos de obras em locais de operação e disposição final apropriados, autorizados e/ou licenciados pelos órgãos de licenciamento e de controle ambiental, medida por tonelada transportada, sendo comprovada conforme legislação pertinente.	t	340.528,31
-----	--------------	--	---	------------

Para fins da destinação final, o material oriundo da escavação do leito do rio está sendo caracterizado como resíduos originários da construção civil (RCC) classe A.

Sendo assim, considerando a possibilidade de que o material não se enquadre na classificação existente na planilha – para destinação final de material -, certamente terá um grande desequilíbrio financeiro.

Isto posto, pergunta-se:

8.1 – A CONTRATANTE possui o relatório de análise e de caracterização do material oriundo do leito/calha do rio que sofrerão as intervenções previstas? Caso positivo, solicitamos a disponibilização desses documentos. Cabe destacar que há a previsão de um robusto movimento de terra, sendo assim, a caracterização desse material é imprescindível para atender a legislação ambiental e subsidiar as propostas de preços das proponentes.



8.2 - Caso essas análises sejam imputadas a CONTRATADA, podemos entender que os itens serão previamente inseridos na Planilha Orçamentária?

8.3 - Ficando comprovado que o material removido do leito/calha do rio não se enquadre na classificação estabelecida no edital – RCC classe A -, como será remunerado o custo inerente a destinação final desse material potencialmente contaminado?

QUESTIONAMENTO 9:

Considerando a necessidade de adequação do leito/calha do rio e a imperiosa escavação de material sob presença de água.

Considerando a necessidade de depositar o material saturado, em local previamente indicado pela fiscalização, para a secagem e posterior transporte para destinação final.

Pergunta-se:

9.1 – Como será remunerada essa operação de depositar o material saturado, para a secagem e posterior transporte de bota-espera, visto que não está contemplada na planilha orçamentária?

QUESTIONAMENTO 10:

Sabendo que a CONTRATADA deverá realizar sondagens com perfurações de solo em profundidades de 1,50m a cada 500m, além de ensaios de compactação, caracterização, granulometria, dentre outros.

Sabendo ainda, que após a caracterização do solo encontrado através da análise dos boletins de sondagens e demais ensaios, pode-se encontrar solos com características de baixa capacidade de suporte, pergunta-se:

10.1 - Caso os boletins de sondagens e demais ensaios indiquem que a característica do solo analisado seja de baixa capacidade de suporte e, caso seja necessário realizar alterações na solução prevista no projeto básico, tais como reforço do solo, como a CONTRATADA deverá proceder? Nesse caso as obras serão suspensas, não serão iniciadas ou o seu prazo e administração serão recompostos? Como serão remuneradas as alterações ocorridas na planilha orçamentária?



QUESTIONAMENTO 11:

Considerando a alta probabilidade de haver diversas interferências ao longo das margens do rio, tais como rede de distribuição de água e ligações irregulares de esgotamento sanitário, lançando o esgoto *in natura* no leito do rio:

Pergunta-se:

11.1 – A CONTRATANTE possui algum mapeamento ou projeto para regularização de redes/ ligações irregulares?

11.2 - Caso negativo, como a CONTRATADA deverá proceder, visto que não há rede de esgoto que atenda os moradores da região?

11.3 – Caso a Contratante afirme que essas redes/ligações de esgoto deverão permanecer desaguando no canal, como será feita a ligação junto as galerias pré-moldadas seções trapezoidais em terra e como serão remuneradas?

11.4 – Caso a Contratante afirme que essas redes/ligações de água deverão permanecer em carga, como será feita a interligação dessas redes, o transpasse junto as galerias pré-moldadas e como serão remuneradas, uma vez que não há previsão no orçamento básico?

11.5 - A CONTRATANTE se responsabilizará perante as Concessionárias e outras instituições pelas redes/ligações irregulares, caso estas sejam mantidas?

QUESTIONAMENTO 12:

Considerando a alta probabilidade de presença de árvores junto as margens do rio dentro da área de projeção da calha.

Isto posto, pergunta-se:

12.1 – Caso haja a presença desses elementos, a Contratante já possui o mapeamento e a autorização para remoção das unidades arbóreas? Caso positivo, solicitamos a disponibilização desses documentos.

12.2 - Como será feita a remuneração da remoção de árvores e das medidas compensatórias, uma vez que não há previsão na planilha orçamentária?

12.3 – Como a Contratada será remunerada por esses custos, visto que não há previsão na Planilha Orçamentária para esses custos?



QUESTIONAMENTO 13:

Considerando o item 3.16, relativo ao reaterro de vala com material de boa qualidade, colacionado abaixo:

3.16	03.011.0015-1	REATERRO DE VALA/CAVA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE,UTILIZANDO VIBRO COMPACTADOR PORTATIL,EXCLUSIVE MATERIAL	M3	46.912,47																		
Volumes conforme Planilha de Escavação da Drenagem em anexo.																						
		<table><thead><tr><th>Volume</th><th></th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>Rede de drenagem</td><td>32.916,48 m³</td><td>= 32.916,48 m³</td></tr><tr><td>PV</td><td>5.250,47 m³</td><td>= 5.250,47 m³</td></tr><tr><td>Ramal</td><td>4.943,73 m³</td><td>= 4.943,73 m³</td></tr><tr><td>Caixas de ralo</td><td>3.801,79 m³</td><td>= 3.801,79 m³</td></tr><tr><td>Total</td><td></td><td>= 46.912,47 m³</td></tr></tbody></table>	Volume		Total	Rede de drenagem	32.916,48 m³	= 32.916,48 m³	PV	5.250,47 m³	= 5.250,47 m³	Ramal	4.943,73 m³	= 4.943,73 m³	Caixas de ralo	3.801,79 m³	= 3.801,79 m³	Total		= 46.912,47 m³		
Volume		Total																				
Rede de drenagem	32.916,48 m³	= 32.916,48 m³																				
PV	5.250,47 m³	= 5.250,47 m³																				
Ramal	4.943,73 m³	= 4.943,73 m³																				
Caixas de ralo	3.801,79 m³	= 3.801,79 m³																				
Total		= 46.912,47 m³																				
		COM MATERIAL DA ESCAVAÇÃO ACIMA DA GERATRIZ SUPERIOR																				
		COM MATERIAL DA ESCAVAÇÃO ACIMA DA GERATRIZ SUPERIOR																				
NOTA: Para o reaterro de valas, considerando apenas o reaterro acima da geratriz superior dos tubos, tendo em vista que as composições dos tubos de concreto já preveem o reaterro até a geratriz superior.																						

Considerando que os itens destinados a remuneração dos serviços de fornecimento e assentamento de tubos de concreto já consideram em sua composição, o reaterro com próprio material da escavação até a geratriz superior do tudo.

Considerando ainda que não há previsão na planilha orçamentária para reaterro de vala com pó de pedra e/ou outro material.

Baseado na experiência pretérita da Dimensional em obras desta natureza, entendemos que não é usual o reaterro de toda vala com o próprio material da escavação, uma vez que não há garantia que todo o material escavado será 100% de boa qualidade ou que será livre de escombros ou materiais granulares grandes ou qualquer elemento que possa danificar os tubos e permitir a devida compactação.

Desse modo, entendemos que parte do material para reaterro da vala deveria ser importado permitindo um controle de qualidade apropriado e aderente as boas práticas da engenharia, sendo o mais usual, o pó de pedra.

Desta forma, solicita-se a revisão da planilha orçamentária e a inclusão do item de pó de pedra para reaterro ou o esclarecimento que fazendo-se necessário a utilização de pó de pedra para reaterro da vala, como a Contratada será remunerada?

QUESTIONAMENTO 14:

Será necessária a realização de desapropriações? Caso positivo, qual o status atual dos processos de desapropriações?



Entendemos que, caso seja necessário a realização de desapropriações, todos os custos, assim como a responsabilidade do andamento do processo e realização das desapropriações serão da Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, como a Contratada será remunerada?

Entendemos ainda que, caso haja desapropriações, estas não impactarão ao andamento da obra, de forma que não impacte no cronograma físico, sem causar ociosidade de mão de obra e equipamentos. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, como a Contratada será remunerada?

QUESTIONAMENTO 15:

Não há previsão na Planilha Orçamentária, a remuneração de diversos itens de apoio e necessários a execução da pavimentação, tais como: disponibilização de minicarregadeira com vassoura mecânica, compressor de ar, caminhão carroceria fixa, equipe de sinalização de obras e equipe de topografia para levantamento e apropriação correta dos serviços principalmente das cotas de assentamento de tubos. Sendo assim, reforça-se a inclusão das estruturas de apoio, condizentes com a realidade fática dos serviços e condições locais das obras.

QUESTIONAMENTO 16:

Tendo em vista que não há previsão de tempo no cronograma deste certame para obtenção das licenças pertinentes, pergunta-se:

- 16.1. Entendemos que a Contratante providenciará previamente todas as licenças necessárias para execução dos serviços. Está correto nosso entendimento?
- 16.2. Entendemos que a ordem de início só será emitida após a obtenção de todas as licenças necessárias para o início das obras. Está correto este entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.



- 16.3. Caso ocorra algum atraso no processo de licenciamento, entendemos que o prazo da obra será igualmente dilatado para que se cumpra o contrato em sua totalidade. Está correto nosso entendimento?
- 16.4. E, ainda quanto à possíveis atrasos, como a Contratada será remunerada pela mão de obra e equipamentos à disposição aguardando liberação dos serviços?
- 16.5. A Contratada não poderá ser responsabilizada pela não obtenção de qualquer licença necessária para execução desta obra, inclusive as motivadas por razões técnicas relacionadas ao projeto básico, conceitos e premissas, impactos ambientais e questões jurídicas ou de qualquer ordem alheia a sua vontade. Está correto este entendimento?

QUESTIONAMENTO 17:

Entendemos que os serviços serão realizados no horário estabelecido na convenção coletiva da construção civil, segunda a quinta 7:00 às 17:00 e sexta 7:00 às 16:00, já que não foi previsto na Memória de Cálculo da planilha Orçamentária, custos com horas extras e adicional noturno. Está correto este entendimento?

Caso negativo, podemos entender que, havendo a necessidade de realizar atividade ou de permanecer de plantão nos finais de semana, feriados e/ou no período noturno, por motivos alheios a responsabilidade da Contratada, será inserido item para remuneração das horas extras e/ou adicional noturno, conforme legislação trabalhista e convenção coletiva da categoria.

QUESTIONAMENTO 18:

De acordo com a definição segundo a Lei 12.305/2010 abaixo, todas as pessoas e empresas que geram resíduos são consideradas como Geradoras de Resíduos Sólidos. Ou seja, independente do ramo de atuação, se público ou privado, sem exceção, todas elas geram resíduos. Dessa forma, são consideradas por Lei no Brasil como Geradoras de Resíduos Sólidos.



Lei 12.305/2010 Art. 3º Inciso IX – Geradores de Resíduos Sólidos: *peças físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;*

No Site do INEA - **NORMA OPERACIONAL PARA O SISTEMA ONLINE DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR**, no item **3 DEFINIÇÕES**, consta os termos/siglas e seus respectivos objetivo, conforme quadro abaixo:

3. DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA		OBJETO		
Destinador Final		Pessoa física ou jurídica responsável pela destinação final ambientalmente adequada de resíduos (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético ou disposição final, entre outros).		
Geradores de Resíduos Sólidos		Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.		
Transportador		Pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos.		
Código: NOP-INEA-35	Ato de aprovação: Resolução Conema nº 79	Data de aprovação: 07/03/2018	Data de publicação: - 13/03/2018	Revisão: 0

Conforme Site do INEA – Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Procedimento item 4, consta que: **“O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s)”**.



Conforme à NOP – INEA – 35 – Ato de CONEMA nº 79, Geradores de Resíduos Sólidos: Pessoas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo.

Conforme site do INEA – página Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Perguntas Frequentes, consta que:

Pergunta	Resposta do INEA
47 - Sou uma empresa de construção civil e executo várias obras no Estado do Rio de Janeiro. Posso emitir o manifesto das obras que faço pelo cadastro da minha empresa.	Não, o Inea considera como gerador do resíduo o dono do espaço onde a obra é executada.

Conforme site do INEA - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento obrigatório que registra informações do transporte de resíduos desde a fonte geradora até a sua destinação final. Através desse registro é possível monitorar a geração, o transporte e a destinação adequada dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro.

O MTR é gerado através de um sistema totalmente online, no qual o requerente/usuário faz o seu cadastro e, em seguida, insere as informações sobre os resíduos que transporta. A nova regulamentação, que estabelece a metodologia e que substitui a DZ-1310, é a Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – [NOP Inea 35](#) - Sistema MTR, aprovada pela Resolução Conema Nº 79, que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

PROCEDIMENTOS

1. As atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos deverão cadastrar-se no Sistema MTR: www.inea.rj.gov.br/mtr.

2. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma “Senha de Acesso”, que deverá ser digitada juntamente com o código de acesso e o CNPJ do usuário (para pessoa jurídica), ou CPF (para pessoa física).



3. O Sistema MTR permite que o próprio usuário solicite, diretamente, o cadastro de mais de uma unidade para um mesmo CNPJ ou CPF.

4. O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s).

5. O Sistema MTR disponibiliza uma listagem com as nomenclaturas dos Resíduos e Rejeitos, conforme a legislação vigente (Instrução Normativa 13/2012 do IBAMA), bem como indicações pré-formatadas referentes à classificação, estado físico e os tipos de acondicionamento dos mesmos e tecnologias de destinação final.

6. Após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte.

7. O destinador deve fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo à baixa dos respectivos MTRs e aos ajustes e correções que se fizerem necessários.

No Site também informa que **"O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, e que após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte"**.

Desta forma, a fim de cumprir a legislação ambiental vigente, entendemos que é de obrigação da Contratante fornecer os manifestos à Contratada, que por sua vez transportará os resíduos ao destino final, e, após a destinação, a Contratada enviará juntamente com a medição, os manifestos dos resíduos recebidos pelo destinador e os certificados de destinação final (CDF). Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 19:

Haverá exposição do trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde?



Caso positivo, podemos entender que será previamente acrescida na mão de obra prevista na planilha orçamentária, o custo com o adicional de insalubridade ou periculosidade, artigo 189 da consolidação das Leis de Trabalho – CLT?

QUESTIONAMENTO 20:

As obras licitadas impactarão na rotina dos moradores e usuários das vias, com possíveis alterações de rotas, vias, além da possibilidade de causar possíveis transtornos aos residentes e visitantes.

Com isso, entendemos que se faz necessário a utilização de equipes de assistência socioambiental para que seja realizado trabalho de conscientização breve aos moradores e transeuntes quanto as obras, vislumbrando as melhorias e a otimização da qualidade de vida advinda dessas atividades.

A Contratante será responsável pelo trabalho socioambiental e de conscientização da população quanto aos impactos gerados pelas obras? Caso negativo, como a Contratada será remunerada por esses custos?

QUESTIONAMENTO 21:

Considerando os quantitativos presentes na Planilha Orçamentária.

Considerando que a elaboração dos projetos executivos será concomitante a execução das obras.

E, após análise minuciosa de todos os anexos legíveis disponibilizados no rol de documentos desta licitação, aliado à nossa sólida experiência em obras desta magnitude e escopo, entendemos que o prazo de 360 dias para execução completa é **EXTREMAMENTE EXÍGUO**.

Desta forma, solicita-se:

21.1. Os coeficientes de produtividade adotados pela Licitante durante elaboração deste certame;



- 21.2. Dilatação do cronograma executivo da obra, igualmente com a readequação da Planilha Orçamentária com devida remuneração de todos os itens pelo período ajustado, uma vez que o prazo estimado é praticamente inexecutável.

Por fim, a **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** registra ser imperioso que as respostas aos questionamentos supra sejam conferidas na maior brevidade possível, pois, do contrário, restará insuficiente o prazo legalmente previsto para a formulação das propostas em respeito aos princípios norteadores do direito administrativo, tais como da legalidade, competitividade, razoabilidade, publicidade, além da busca da proposta mais vantajosa, dentre outros, ou, alternativamente, que o certâmen seja prorrogado com a devida reabertura de seu prazo, após o envio dos pertinentes esclarecimentos.

Atenciosamente,

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA



Re: 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CP 01/2023 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SÃO GONÇALO - SECID

De : Bruno Ricardo Ferreira Ribeiro
<bruno.ribeiro@cidadess.rj.gov.br>

qui., 30 de jan. de 2025 08:56

Assunto : Re: 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CP 01/2023 -
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SÃO GONÇALO - SECID

 1 anexo

Para : Licitação Secid <licitacao.secid@cidadess.rj.gov.br>

Cc : Marcela Ribeiro Moreira <marcela.ribeiro@cidadess.rj.gov.br>,
Felipe Amado Gonçalves <felipe.amado@cidadess.rj.gov.br>

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NO BAIRRO SANTA IZABEL EM SÃO GONÇALO/RJ.”.

Ass.: 3º Pedido de Esclarecimentos (Item 1.3 do Edital)

Em resposta aos questionamentos diversos referentes a Concorrência nº 001/2023, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

O subitem 15.7 do Edital, assim como a cláusula QUINTA da minuta contratual estipulam a seguinte regra para reajustamento: *“Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.”*

A cláusula quinta da minuta contratual, fala: *“Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual obedecendo à variação dos índices correspondentes às respectivas famílias (publicadas pela EMOP), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art.40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.”*

Já o item 11, do Projeto Básico anexado ao edital, diz o seguinte: *Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice das tabelas EMOP que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001;*

Isto posto, pergunta-se:

1.1 Qual o índice de Reajustamento a ser considerado (Índice global Setorial da EMOP ou Índice das famílias dos serviços da EMOP)?

RESPOSTA: Tendo em vista o exposto pelo departamento de composição de preços da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP, através do ato do chefe de 01/04/19 em que divulga os índices de custo do mês de janeiro/19 – 13ª edição no boletim nº 675/19, em que é dito:

“A partir do boletim de janeiro/2019 (inclusive), a EMOP deixa de publicar os índices analíticos utilizados em atualização de contratos (reajustamento), conforme publicação no diário oficial do estado do rio de janeiro do dia 21/01/2019, página 77. os contratos doravante deverão ser reajustados com índices globais. A EMOP já publica, mensalmente, alguns deles, veja na página 92 do catálogo de referência as descrições. Caso exista interesse de órgãos públicos que a EMOP desenvolva índices globais e setoriais para seus contratos específicos, deverá haver solicitação formal ao presidente da EMOP. A EMOP dispõe de estrutura técnica montada e experiência neste tipo de serviço.”

Como exposto acima a EMOP a partir do boletim de janeiro de 2019 não publica mais os índices analíticos referentes a cada família como realizado até a publicação referente a Dezembro de 2018, sendo assim esta Secretaria de Estado das Cidades segue o indicado acima em que diz que “os contratos doravante deverão

ser reajustados com índices globais” ou seja são considerados os **índices globais Setoriais** divulgados pela EMOP para realização do procedimento de reajustamento contratual.

1.2 Quanto ao critério para o prazo de pertinência do reajustamento – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta -, merece revisão nos instrumentos anexos do certame, ainda mais considerando que a data pretérita dos preços do orçamento (OUTUBRO DE 2024), que encontra-se desatualizada.

RESPOSTA: Considerando que o orçamento foi atualizado no mês de dezembro/2024, em período que o catálogo SINAPI vigente era do mês Outubro/2024, publicado em novembro/2024, e, considerando que os distintos catálogos devam apresentar publicações para o mesmo período de referência, foi adotada a data base de outubro/2024, sendo a mais recente no período de atualização dos preços.

Acerca do critério de reajustamento, à luz da Lei 8.666/93, o entendimento que se formou no âmbito do Tribunal de Contas da União é de que o marco inicial para cômputo do prazo para reajuste poderia ser ou a data limite para apresentação das propostas (conforme a Lei 10.192/01) ou a data do orçamento estimado das propostas, cabendo à Administração esta definição quando da elaboração do edital e do contrato.

Embora o acordão trazido pela licitante conclua que a alternativa de critério de reajuste pela data do orçamento é mais adequada, visando reduzir os problemas advindos dos orçamentos desatualizados, com base na contextualização acima apresentada, observa-se não ser o caso.

QUESTIONAMENTO 2:

Não foi encontrado nos arquivos anexos ao edital, sondagens que identifiquem os trechos com PRESENÇA DE MATERIAL ROCHOSO E/OU SOLO MOLE. Cabe destacar que faz parte do escopo dos serviços, a execução de redes de drenagem com escavações profundas e a presença de material rochoso e/ou solo mole PODEM MODIFICAR SUBSTANCIALMENTE O PROJETO, O ORÇAMENTO BASICO E ATÉ MESMO, INVIABILIZAR O CONTRATO.

2.1. A disponibilização de sondagens das áreas de intervenção principalmente naquelas previstas para assentamento de redes de drenagem, de modo que se possa auxiliar na compreensão do escopo licitado, avaliação da especificidade e metodologia executivas e, por conseguinte, das produtividades e custos.

RESPOSTA: Foi apresentado na adesão ao contrato pelo município, conforme documento SEI 35126378;

2.2. Que seja esclarecido como serão remunerados os custos de equipamentos e mão de obra, parados, e demais custos correlatos inerentes a ociosidade, caso as obras sejam impactadas por atrasos decorrentes dos processos de escavações de material rochoso e/ou solo mole?

RESPOSTA: Consta na planilha orçamentária, do item 3.7 ao item 3.14 composições de serviço de escavação em material de 2ª e 3ª categoria, prevendo a presença de material rochoso.

QUESTIONAMENTO 3:

Considerando que a política de preços vigente no país, para os INSUMOS ASFÁLTICOS, prevê a livre flutuação, cujo fornecimento é parte integrante e importante do escopo da Contratação, bem como o Edital e seus anexos não abarcaram cláusula específica para mitigar tal risco iminente de desequilíbrio.

A Petrobras, na qualidade de produtora exclusiva da matéria prima, divulga os reajustes dos insumos asfálticos, em especial o cimento asfáltico de petróleo – CAP, de forma mensal, insumo utilizado em grande escala na execução de contratos de pavimentação asfáltica.

Diante da referida exclusividade, a Petrobras acaba por regular o preço dos produtos derivados do petróleo praticados no mercado nacional, fato que foge totalmente ao controle dos distribuidores e consumidores em geral.

Na certeza da atenção da i. Comissão de Licitação, quanto ao presente fato narrado, sob os princípios da legalidade, razoabilidade e boa-fé objetiva, há possibilidade de prever um critério específico e pré-definido em edital com fins de reequilíbrio econômico-financeiro dos INSUMOS ASFÁLTICOS, caso os mesmos sofram variações bruscas – para mais ou para menos - após a entrega das propostas?

Adicionalmente, se solicita a ratificação de que, mesmo em não havendo um critério pré-definido, haverá o reequilíbrio contratual em função da variação futura do preço do CAP.

RESPOSTA: Conforme a Cláusula décima sétima da Minuta Contratual, esclarece "O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo." Ou avaliação de reequilíbrio financeiro julgada pela comissão de fiscalização e aprovada pela subsecretaria de projetos.

QUESTIONAMENTO 4:

Entendemos que não será necessária a remoção, assentamento e/ou remanejamento de postes e remanejamento de redes de água, esgoto, telefonia e internet, visto que não há previsão de remuneração desse serviço na planilha orçamentária, assim como não há no Edital e seus anexos, projetos descrevendo e localizando todas as interferências e caso se verifique a necessidade da realização destes serviços, seus custos ocorrerão por conta da Contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Conforme DOC SEI 75216090 o responsável técnico do projeto e orçamento informa que "(...)os logradouros que sofrerão intervenção das obras (...) após vistoria in loco e de acordo com a base de dados da Secretaria de Infraestrutura do Município, não apresentam existência de interferências visíveis às instalações e equipamentos públicos ou particulares existentes. Mas caso a empresa contratada para a execução da obra identifique alguma interferência no decorrer dos serviços, a mesma deverá procurar a Prefeitura, a qual é responsável pela comunicação, retirada, reposição e demais providências inerentes às instalações e equipamentos públicos ou particulares, para que os responsáveis possam acompanhar e orientar a empresa na melhor forma de conduzir a execução dos serviços contratados sem prejudicar as instalações e equipamentos públicos ou particulares existentes".

Solicita-se também esclarecimento de como serão remunerados os custos de equipamentos e mão de obra, parados, e demais custos correlatos inerentes a ociosidade, caso as obras sejam impactadas por atrasos decorrentes dos processos de remanejamento dessas interferências?

RESPOSTA: Conforme documento anexo ao processo (index 75216098) é de responsabilidade da empresa acionar o Município, com ciência ou intermédio da fiscalização, para quaisquer ações de remoção e/ou remanejamento de equipamentos que interfiram no andamento da obra, sendo este responsável na condução das ações necessárias para que as mesmas não impactem o cronograma da obra, em parceria com a contratada.

QUESTIONAMENTO 5:

Ao analisarmos o anexo MEMÓRIA DE CÁLCULO, temos apenas 1 item destinado a transportes de materiais que serão descartados, conforme apresentado abaixo: Contudo, o fornecimento da massa asfáltica é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no termo de referência, o qual possui uma previsão de 15.405,78 m3 de massa a ser aplicada e não consta na Planilha Orçamentária item destinado ao transporte dessa massa asfáltica entre a usina e os locais de aplicação, o que causa um desequilíbrio ao contrato. Ainda que tenha colacionado corretamente o mapa e as possíveis usinas fornecedoras no raio de atuação, identificando a distância média de transporte, possivelmente houve um equívoco em não constar o custo desse serviço. Assim, solicita-se a revisão da Planilha Orçamentária com a devida inclusão de item destinado ao transporte de CBUQ.

RESPOSTA: Informamos que o item 20.6 da planilha orçamentária (composição EMOP 20.0100.0050-0 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE TIPO "BINDER", EXCLUSIVE PREPARO, INCLUSIVE TRANSPORTE.CUSTO SOMENTE DOS MATERIAIS.FORNECIMENTO), destinado ao fornecimento do concreto betuminoso já contempla o custo de transporte.

QUESTIONAMENTO 6:

A Planilha Orçamentária remunera o transporte de cargas com o item EMOP 04.005.0161-0 – TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 40KM/H, EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 17T. Cabe destacar que não foi encontrado no rol de documentos do certame, estudo de tráfego ou sequer um critério empírico da definição da velocidade média adotada. Sendo assim, na metodologia a ser usada para o cálculo dos custos unitários dos transportes locais, além do tempo gasto no trajeto entre o ponto de origem e de chegada, a parcela depende também do tempo de manobra, carga e descarga. Isto posto, cabe questionar a premissa adotada para a adoção da velocidade de transporte de 40Km/h, presente na planilha orçamentária.

RESPOSTA: O custo do item mencionado refere-se exclusivamente ao transporte da origem ao destino. Os custos atrelados a carga, descarga, manobra e tempo de espera do caminhão, estão previstos no item 4.3 e 4.4 da planilha orçamentária (index. 90814899). Acerca da velocidade média, se justifica por meio do DNIT (2007), que preconiza velocidades médias para os equipamentos na terraplanagem e no transporte de insumos, sendo, na primeira, de 45km/h para o caminhão carregado e 60km/h descarregado, e na segunda de 60km/h, ambas para vias pavimentadas, conforme tabelas a seguir.

Tabela 1 - Velocidades médias máximas dos equipamentos na terraplanagem.

Rodovia	Velocidade Curta distância Carregado	Velocidade Curta distância Descarregado
Pavimentada	45 km/h	60 km/h
Revestimento primário	40 km/h	45 km/h
Leito natural	21 km/h	39 km/h

Tabela 2 - Velocidades médias para o transporte dos insumos.

Rodovia	Velocidade
Pavimentada	60 km/h
Revestimento primário	50 km/h
Leito natural	40 km/h

Referência: Brasil, DNIT. Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes. 1ª Edição - Brasília, 2017. Volume 10: Manuais Técnicos. Conteúdo 11 – Transportes.

QUESTIONAMENTO 7:

Considerando que a elaboração dos projetos executivos consta como responsabilidade da Contratada e estão previstos no orçamento básico no item 1 – Serviços de Escritório, Laboratório e Campo. Considerando ainda o anexo CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, nota-se um intervalo de tempo previsto de apenas uma tapa (30 dias) previsto para o detalhamento e apresentação do Projeto Executivo pela Contratada e posterior análise e aprovação pela Contratante, previamente ao início da execução dos serviços, além de instalações do canteiro de obras.

Considerando os elevados riscos geológicos envolvidos neste projeto em função da intervenção na estrutura do pavimento e das sobrecargas a serem consideradas, que exigem uma investigação geotécnica minuciosa, além de um planejamento e detalhamento técnico condizente com a complexidade das intervenções, além de todo estudo referente a solução para drenagem das águas pluviais. A Contratante possui um sondagens e outros estudos técnicos que embasem o cronograma previsto? Caso positivo, solicitamos a disponibilização dos mesmos.

RESPOSTA: O prazo de obra foi revisado pelo município e ratificado pela SECID conforme DOC SEI 90813554. Contudo, o planejamento ou qualquer metodologia deverá ser elaborada pela contratada e aprovada pela comissão de fiscalização para início dos serviços. Destaca-se ainda a previsão dos serviços de coleta de amostra e ensaios geotécnicos (item 1.5 a 1.15) na planilha orçamentária.

QUESTIONAMENTO 8:

Para fins da destinação final, o material oriundo da escavação do leito do rio está sendo caracterizado como resíduos originários da construção civil (RCC) classe A. Sendo assim, considerando a possibilidade de que o material não se enquadre na classificação existente na planilha – para destinação final de material -, certamente terá um grande desequilíbrio financeiro. Isto posto, pergunta-se:

8.1 – A CONTRATANTE possui o relatório de análise e de caracterização do material oriundo do leito/calha do rio que sofrerão as intervenções previstas? Caso positivo, solicitamos a disponibilização desses documentos. Cabe destacar que há a previsão de um robusto movimento de terra, sendo assim, a caracterização desse material é imprescindível para atender a legislação ambiental e subsidiar as propostas de preços das proponentes.

RESPOSTA: Foi apresentado na adesão ao contrato pelo município, conforme documento SEI 35126378;

8.2 - Caso essas análises sejam imputadas a CONTRATADA, podemos entender que os itens serão previamente inseridos na Planilha Orçamentária?

RESPOSTA: A planilha orçamentária contempla os itens de serviços de ensaios de solo, conforme DOC SEI 90814899;

8.3 - Ficando comprovado que o material removido do leito/calha do rio não se enquadre na classificação estabelecida no edital – RCC classe A -, como será remunerado o custo inerente a destinação final desse material potencialmente contaminado?

RESPOSTA: Conforme a Cláusula décima sétima da Minuta Contratual, esclarece "O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo".

QUESTIONAMENTO 9:

Considerando a necessidade de adequação do leito/calha do rio e a imperiosa escavação de material sob presença de água. Considerando a necessidade de depositar o material saturado, em local previamente indicado pela fiscalização, para a secagem e posterior transporte para destinação final. Pergunta-se:

9.1 – Como será remunerada essa operação de depositar o material saturado, para a secagem e posterior transporte de bota-espera, visto que não está contemplada na planilha orçamentária?

RESPOSTA: Tendo em vista a imprevisibilidade, deverá ser indicada e confirmada pela comissão de fiscalização a necessidade de tal operação, podendo fazer jus a Cláusula decima sétima da Minuta Contratual, que esclarece "O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo."

QUESTIONAMENTO 10:

Sabendo que a CONTRATADA deverá realizar sondagens com perfurações de solo em profundidades de 1,50m a cada 500m, além de ensaios de compactação, caracterização, granulometria, dentre outros. Sabendo ainda, que após a caracterização do solo encontrado através da análise dos boletins de sondagens e demais ensaios, pode-se encontrar solos com características de baixa capacidade de suporte, pergunta-se:

10.1 - Caso os boletins de sondagens e demais ensaios indiquem que a característica do solo analisado seja de baixa capacidade de suporte e, caso seja necessário realizar alterações na solução prevista no projeto básico, tais como reforço do solo, como a CONTRATADA deverá proceder? Nesse caso as obras serão suspensas, não serão iniciadas ou o seu prazo e administração serão recompostos? Como serão remuneradas as alterações ocorridas na planilha orçamentária?

RESPOSTA: Conforme a Cláusula décima sétima da Minuta Contratual, esclarece "O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo."
Quando ao prazo da obra, deverá ser avaliado pela comissão de fiscalização.

QUESTIONAMENTO 11:

Considerando a alta probabilidade de haver diversas interferências ao longo das margens do rio, tais como rede de distribuição de água e ligações irregulares de esgotamento sanitário, lançando o esgoto in natura no leito do rio: Pergunta-se:

11.1 – A CONTRATANTE possui algum mapeamento ou projeto para regularização de redes/ ligações irregulares?

RESPOSTA: Conforme DOC SEI 75216090 o responsável técnico do projeto e orçamento informa que " (...)os logradouros que sofrerão intervenção das obras (...) após vistoria in loco e de acordo com a base de dados da Secretaria de Infraestrutura do município, não apresentam existência de interferências visíveis às instalações e equipamentos públicos ou particulares existentes. Mas caso a empresa contratada para a execução da obra identifique alguma interferência no decorrer dos serviços, a mesma deverá procurar a Prefeitura, a qual é responsável pela comunicação, retirada, reposição e demais providências inerentes às instalações e equipamentos públicos ou particulares, para que os responsáveis possam acompanhar e orientar a empresa na melhor forma de conduzir a execução dos serviços contratados sem prejudicar as instalações e equipamentos públicos ou particulares existentes". Além disso, o município previu na planilha

orçamentária (index. 90814899) a estimativa de reparos de ligações domiciliares eventualmente afetadas pela execução dos serviços. Contudo, é de responsabilidade da Concessionária de serviços de saneamento atuante no município a implantação e regularização do esgotamento sanitário e abastecimento de água.

11.2 - Caso negativo, como a CONTRATADA deverá proceder, visto que não há rede de esgoto que atenda os moradores da região?

RESPOSTA: Vide resposta anterior.

11.3 – Caso a Contratante afirme que essas redes/ligações de esgoto deverão permanecer desaguando no canal, como será feita a ligação junto as galerias pré-moldadas seções trapezoidais em terra e como serão remuneradas?

RESPOSTA: Vide resposta anterior.

11.4 – Caso a Contratante afirme que essas redes/ligações de água deverão permanecer em carga, como será feita a interligação dessas redes, o transpasse junto as galerias pré-moldadas e como serão remuneradas, uma vez que não há previsão no orçamento básico?

RESPOSTA: Vide resposta anterior.

11.5 - A CONTRATANTE se responsabilizará perante as Concessionárias e outras instituições pelas redes/ligações irregulares, caso estas sejam mantidas?

RESPOSTA: Vide resposta anterior.

QUESTIONAMENTO 12:

Considerando a alta probabilidade de presença de árvores junto as margens do rio dentro da área de projeção da calha. Isto posto, pergunta-se:

12.1 – Caso haja a presença desses elementos, a Contratante já possui o mapeamento e a autorização para remoção das unidades arbóreas? Caso positivo, solicitamos a disponibilização desses documentos.

RESPOSTA: Conforme DOC SEI [75216090](#) o responsável técnico do projeto e orçamento informa que " (...)os logradouros que sofrerão intervenção das obras (...) após vistoria in loco e de acordo com a base de dados da Secretaria de Infraestrutura do município, não apresentam existência de interferências visíveis às instalações e equipamentos públicos ou particulares existentes. Mas caso a empresa contratada para a execução da obra identifique alguma interferência no decorrer dos serviços, a mesma deverá procurar a Prefeitura, a qual é responsável pela comunicação, retirada, reposição e demais providências inerentes às instalações e equipamentos públicos ou particulares, para que os responsáveis possam acompanhar e orientar a empresa na melhor forma de conduzir a execução dos serviços contratados sem prejudicar as instalações e equipamentos públicos ou particulares existentes".

12.2 - Como será feita a remuneração da remoção de árvores e das medidas compensatórias, uma vez que não há previsão na planilha orçamentária?

RESPOSTA: Vide resposta anterior.

12.3 – Como a Contratada será remunerada por esses custos, visto que não há previsão na Planilha Orçamentária para esses custos?

RESPOSTA: Vide resposta anterior.

QUESTIONAMENTO 13:

Considerando o item 3.16, relativo ao reaterro de vala com material de boa qualidade. Considerando que os itens destinados a remuneração dos serviços de fornecimento e assentamento de tubos de concreto já consideram em sua composição, o reaterro com próprio material da escavação até a geratriz superior do tudo. Considerando ainda que não há previsão na planilha orçamentária para reaterro de vala com pó de pedra e/ou outro material. Baseado na experiência pretérita da Dimensional em obras desta natureza, entendemos que não é usual o reaterro de toda vala com o próprio material da escavação, uma vez que não há garantia que todo o material escavado será 100% de boa qualidade ou que será livre de escombros ou materiais granulares grandes ou qualquer elemento que possa danificar os tubos e permitir a devida compactação. Desse modo, entendemos que parte do material para reaterro da vala deveria ser importado

permitindo um controle de qualidade apropriado e aderente as boas práticas da engenharia, sendo o mais usual, o pó de pedra. Desta forma, solicita-se a revisão da planilha orçamentária e a inclusão do item de pó de pedra para reaterro ou o esclarecimento que fazendo-se necessário a utilização de pó de pedra para reaterro da vala, como a Contratada será remunerada?

RESPOSTA: O pó de pedra para reaterro de valas está contemplado na planilha orçamentária conforme DOC SEI 90814899, item 20.17.

QUESTIONAMENTO 14:

Será necessária a realização de desapropriações? Caso positivo, qual o status atual dos processos de desapropriações? Entendemos que, caso seja necessário a realização de desapropriações, todos os custos, assim como a responsabilidade do andamento do processo e realização das desapropriações serão da Contratante. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, como a Contratada será remunerada? Entendemos ainda que, caso haja desapropriações, estas não impactarão ao andamento da obra, de forma que não impacte no cronograma físico, sem causar ociosidade de mão de obra e equipamentos. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, como a Contratada será remunerada?

RESPOSTA: Conforme Decreto 48.782 de 31 de outubro de 2023 referente ao Programa Governo Presente nas Cidades e também o documento constante do processo (index 90813486) é de responsabilidade do município todos os custos e ações referentes a desapropriação e remoção necessários a execução da obra, devendo o município entregar a frente de obra liberada para execução.

QUESTIONAMENTO 15:

Não há previsão na Planilha Orçamentária, a remuneração de diversos itens de apoio e necessários a execução da pavimentação, tais como: disponibilização de minicarregadeira com vassoura mecânica, compressor de ar, caminhão carroceria fixa, equipe de sinalização de obras e equipe de topografia para levantamento e apropriação correta dos serviços principalmente das cotas de assentamento de tubos. Sendo assim, reforça-se a inclusão das estruturas de apoio, condizentes com a realidade fática dos serviços e condições locais das obras.

RESPOSTA: Os itens de serviços do caderno de encargos da EMOP utilizado nesta planilha orçamentária contemplam em sua composição equipamentos necessários as realizações dos serviços.

QUESTIONAMENTO 16:

Tendo em vista que não há previsão de tempo no cronograma deste certame para obtenção das licenças pertinentes, pergunta-se:

16.1. Entendemos que a Contratante providenciará previamente todas as licenças necessárias para execução dos serviços. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. Caberá a contratada providenciar e submeter a comissão de fiscalização as licenças pertinentes.

16.2. Entendemos que a ordem de início só será emitida após a obtenção de todas as licenças necessárias para o início das obras. Está correto este entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.

RESPOSTA: Não. A ordem de início se dará após a assinatura do contrato e seus devidos trâmites legais atendidos, as licenças necessárias poderão ser tramitadas em fase de projeto, porém a obra física só poderá ser iniciada com as devidas licenças.

16.3. Caso ocorra algum atraso no processo de licenciamento, entendemos que o prazo da obra será igualmente dilatado para que se cumpra o contrato em sua totalidade. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Será avaliado pela comissão fiscalizadora e o entendimento do atraso de licenciamento não motivado por ações da contratada, poderá ser feito dilatação de prazo em atendimento ao contrato.

16.4. E, ainda quanto à possíveis atrasos, como a Contratada será remunerada pela mão de obra e equipamentos à disposição aguardando liberação dos serviços?

RESPOSTA: O contrato não dispõe de fornecimento de mão de obra ou equipamentos, estes fazem parte das composições dos itens de serviço, portanto só deverão ser pagos caso os itens sejam executados.

16.5. A Contratada não poderá ser responsabilizada pela não obtenção de qualquer licença necessária para execução desta obra, inclusive as motivadas por razões técnicas relacionadas ao projeto básico, conceitos e premissas, impactos ambientais e questões jurídicas ou de qualquer ordem alheia a sua vontade. Está correto este entendimento?

RESPOSTA: Ao participar da licitação, os licitantes tem acesso ao projeto básico, tendo ciência de como o mesmo está estruturado.

Ao optarem participar, assumem a capacidade de preencher os requisitos técnicos para implementá-lo (ainda que para tanto seja necessário adaptar sua forma de implementação através do projeto executivo) bem como a capacidade de preencher os requisitos ambientais necessários.

Somente não poderá ser imputada à contratada responsabilidade que decorra de culpa exclusiva dos órgãos públicos na não concessão ou demora na concessão das licenças. Uma das premissas primárias para início das obras é a LMI (licença municipal de instalação).

QUESTIONAMENTO 17:

Entendemos que os serviços serão realizados no horário estabelecido na convenção coletiva da construção civil, segunda a quinta 7:00 às 17:00 e sexta 7:00 às 16:00, já que não foi previsto na Memória de Cálculo da planilha Orçamentária, custos com horas extras e adicional noturno. Está correto este entendimento?

Caso negativo, podemos entender que, havendo a necessidade de realizar atividade ou de permanecer de plantão nos finais de semana, feriados e/ou no período noturno, por motivos alheios a responsabilidade da Contratada, será inserido item para remuneração das horas extras e/ou adicional noturno, conforme legislação trabalhista e convenção coletiva da categoria.

RESPOSTA: A cláusula décima segunda, no parágrafo quatro “A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA”

QUESTIONAMENTO 18:

De acordo com a definição segundo a Lei 12.305/2010 abaixo, todas as pessoas e empresas que geram resíduos são consideradas como Geradoras de Resíduos Sólidos. Ou seja, independente do ramo de atuação, se público ou privado, sem exceção, todas elas geram resíduos. Dessa forma, são consideradas por Lei no Brasil como Geradoras de Resíduos Sólidos.

No Site também informa que "O gerador deve preencher todos os campos do MTR, excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, e que após a geração do MTR, uma via deve ser impressa para ser entregue, obrigatoriamente, ao transportador, que deverá mantê-la durante todo o transporte". Desta forma, a fim de cumprir a legislação ambiental vigente, entendemos que é de obrigação da Contratante fornecer os manifestos à Contratada, que por sua vez transportará os resíduos ao destino final, e, após a destinação, a Contratada enviará juntamente com a medição, os manifestos dos resíduos recebidos pelo destinador e os certificados de destinação final (CDF). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. É obrigação da contratada gerar os manifestos e/ou toda documentação de disposição final dos resíduos por ela gerado e apresentado a comissão de fiscalização para análises e aprovação.

QUESTIONAMENTO 19:

Haverá exposição do trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde?

Caso positivo, podemos entender que será previamente acrescida na mão de obra prevista na planilha orçamentária, o custo com o adicional de insalubridade ou periculosidade, artigo 189 da consolidação das Leis de Trabalho – CLT?

RESPOSTA: A cláusula décima segunda minuta contratual, parágrafo quatro estabelece que “A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA”.

QUESTIONAMENTO 20:

As obras licitadas impactarão na rotina dos moradores e usuários das vias, com possíveis alterações de rotas, vias, além da possibilidade de causar possíveis transtornos aos residentes e visitantes.

Com isso, entendemos que se faz necessário a utilização de equipes de assistência socioambiental para que seja realizado trabalho de conscientização breve aos moradores e transeuntes quanto as obras, vislumbrando as melhorias e a otimização da qualidade de vida advinda dessas atividades.

A Contratante será responsável pelo trabalho socioambiental e de conscientização da população quanto aos impactos gerados pelas obras? Caso negativo, como a Contratada será remunerada por esses custos?

RESPOSTA: A Secretaria de Estado das Cidades possui na sua estrutura uma Subsecretaria de Projetos de Engenharia com equipe Técnica Social que em parceria com a Assistência Social do Município conduzirá as ações necessárias junto à população; mas sempre com integração e apoio total da equipe de obras da Contratada de forma a garantir a execução do cronograma de obras vigente.

QUESTIONAMENTO 21:

Considerando os quantitativos presentes na Planilha Orçamentária.

Considerando que a elaboração dos projetos executivos será concomitante a execução das obras.

E, após análise minuciosa de todos os anexos legíveis disponibilizados no rol de documentos desta licitação, aliado à nossa sólida experiência em obras desta magnitude e escopo, entendemos que o prazo de 360 dias para execução completa é EXTREMAMENTE EXÍGUO.

Desta forma, solicita-se:

21.1. Os coeficientes de produtividade adotados pela Licitante durante elaboração deste certame;

RESPOSTA: O prazo previsto para a execução da obra é de 540 dias, conforme DOC SEI 90813554.

21.2. Dilatação do cronograma executivo da obra, igualmente com a readequação da Planilha Orçamentária com devida remuneração de todos os itens pelo período ajustado, uma vez que o prazo estimado é praticamente inexecutável.

RESPOSTA: O prazo previsto para a execução da obra é de 540 dias, conforme DOC SEI 90813554.

Atenciosamente,

Bruno Ricardo F. Ribeiro

Analista técnico

Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SUBPROJ

Coordenação de Desenvolvimento - COODEN

De: "Licitação Secid" <licitacao.secid@cities.rj.gov.br>

Para: "Marcela Ribeiro Moreira" <marcela.ribeiro@cities.rj.gov.br>, "Felipe Amado Gonçalves" <felipe.amado@cities.rj.gov.br>, "Bruno Ricardo Ferreira Ribeiro" <bruno.ribeiro@cities.rj.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 18:02:56

Assunto: Fwd: 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CP 01/2023 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SÃO GONÇALO - SECID

De: "Dimensional" <jeannes@dimensionalengenharia.com>

Para: "Licitação Secid" <licitacao.secid@cities.rj.gov.br>

Cc: "TimeAsfaltoLiso" <timeasfaltoliso@dimensionalengenharia.com>, "Time Q&P Dimensional" <timeqp@dimensionalengenharia.com>

Enviadas: Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 15:52:58